



APOIO ao Projeto de Lei 5.737/01, do Deputado Wilson dos Santos (PSDB-MT), que proíbe a interrupção do fornecimento de água, de energia elétrica e de telefonia por falta de pagamento.



Tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei nº. 5.737/01, do Deputado Wilson dos Santos (PSDB-MT), que proíbe a interrupção do fornecimento de água, de energia elétrica e de telefonia por falta de pagamento.

A matéria é de indubitável relevância, pois, como argumenta o próprio parlamentar, o objetivo da iniciativa é impedir que o consumidor seja submetido ao constrangimento da privação de serviços considerados essenciais pelo próprio Governo Federal.

Como também ressaltou o nobre Deputado Federal, quem é mais prejudicada com tais medidas de interrupção de fornecimento é a população de baixa renda, sobre quem incide maior nível de desemprego e atraso no pagamento de salários, restando impossibilitados de arcar com o pagamento de suas contas.

Portanto, já são demais penalizados com as dificuldades que sua condição social impõe para o suprimento das necessidades básicas, merecendo a matéria especial atenção para amenizar a situação da população humilde ou em dificuldades.

Devemos ressaltar, nesta oportunidade, que o Código de Defesa do Consumidor prevê que os serviços essenciais não podem sofrer descontinuidade, o que costumeiramente ocorre com o "corte" de fornecimento de água, de energia elétrica e de telefonia.

O mesmo Diploma ainda prevê a pena de detenção para quem utilizar, na cobrança de dívidas, procedimentos que causem constrangimentos físicos e/ou morais, que exponham o consumidor ao ridículo ou interfiram com o seu trabalho, descanso ou lazer.

Assim, os meios hoje utilizados contra consumidores para a cobrança de contas atrasadas têm sido aplicados ao arrepio da Lei. Não estão descobertos os credores de procedimentos para o recebimento dos valores, pois a eles assiste previsão no Código Civil pertinentes ao cumprimento de obrigações.

Por fim, podemos afirmar que as vias utilizadas para o adimplemento das citadas obrigações estão infringindo outra disposição do Código Civil que veda o *exercício*

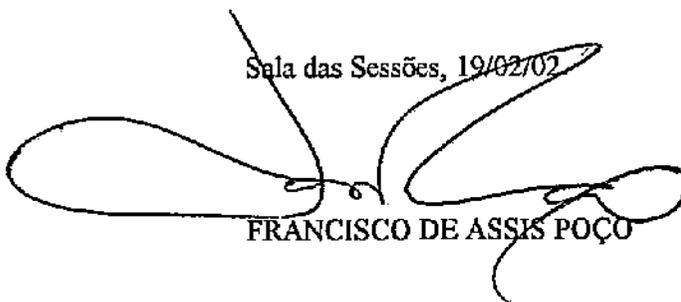


arbitrário das próprias razões, como é caracterizado de forma hialina pela suspensão dos serviços essenciais.

Ex positis,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao referido projeto de lei, dando-se conhecimento desta deliberação e às Presidências do sistema bicameral federal, extensivamente aos líderes de bancada daquelas Casas.

Sala das Sessões, 19/02/02



FRANCISCO DE ASSIS POÇO